



**ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS
ASFAGRO**

Ofício ASFAGRO N° 05 /2022

Brasília, 17 de novembro de 2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal
Senador Dr. RODRIGO PACHECO**

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, a ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS-ASFAGRO vem reportar ao Projeto de Lei 1293 de 2021, que comete à iniciativa privada a responsabilidade para proceder o autocontrole e a autofiscalização/inspeção na produção, industrialização, comercialização e serviços relativos aos setores agropecuários e agroindustriais, para trazer as seguintes observações e questionamentos:

- 1- Compete aos governos conhecer e saber avaliar a natureza e amplitude dos problemas sanitários, fitossanitários e da inocuidade dos alimentos oferecidos às suas populações e da necessidade de estabelecer o mecanismo de proteção à saúde das pessoas, dos animais e da proteção dos vegetais. Além disso, devem reconhecer sua importância e o impacto sobre as condições sociais (fixação do homem no campo, disponibilidade de alimentos, regularidade do abastecimento interno, geração de empregos, redução das internações homem/ano por toxinfecção), econômicas (geração de renda para os produtores, de divisas com as exportações, redução das importações, estabilidade de preços, áreas livres de doenças, etc.), políticas (apoio a vocação agrícola e das aspirações comunitárias no ambiente rural) e, particularmente, de Saúde Pública (oferta de alimentos seguros, controle das zoonoses, redução da fome e da desnutrição e do estado de miséria).
- 2- Como o homem não pode prescindir de ALIMENTOS para sua sobrevivência e manutenção de seu bem-estar é imperativo que os alimentos que constituam sua base alimentar sejam saudáveis, inócuos e apetecíveis, não trazendo agravos ou perturbações ao seu estado de saúde ou causando-lhe doenças. Assim, é essencial que os integrantes do agronegócio e produtores de alimentos adotem nos procedimentos e práticas produtivas condições efetivas de controle da qualidade e inocuidade de seus produtos e os governos adotem instrumentos, mecanismos e metodologia capazes de GARANTIR esta condição e PREVENIR

Ed. Palácio do Rádio II - SRTV/Sul Q. 701, BL. 2 Sala 631
CEP: 70340-902 - Brasília - DF - Fone: (61) 3322-6808 Fone/Fax: (61) 3322-3757
E-mail: asfagro@gmail.com - Página internet: <http://www.asfagro.org.br>

Presidência do Senado Federal

Recebi o Original

Em: 23/11/22 Hs: 11:22

Jacqueline
Em maoe

as chamadas “catástrofes sanitárias”- (caso BSE – encefalopatia espongiforme bovina – vaca louca – ou fitossanitária – DIOXINA em pellets críticos) eliminando os riscos e perigos inerentes no processo produtivo agropecuário.

- 3- No cenário atual, além de observar os procedimentos e requisitos das boas práticas de fabricação e controle dos pontos críticos ao longo da cadeia produtiva agroalimentar seus integrantes devem passar aos consumidores a **percepção de qualidade de seus produtos e serviços** para reduzirem as percepções de risco hoje repassada aos consumidores pela existência de perigos que escapam aos sistemas de controle existentes. Nessa afirmação, **compete aos governos cumprir com as suas funções indelegáveis de estabelecer o NÍVEL ADEQUADO DE PROTEÇÃO À VIDA DAS PESSOAS, DOS ANIMAIS E PARA A PROTEÇÃO VEGETAL** e, consequentemente, as suas responsabilidades pela observância dos preceitos e garantias, conjuntamente fixados, dos níveis de proteção adequadas para a saúde dos consumidores, dos animais e de proteção das plantas, como mecanismo de proteção ao segmento produtivo e a sociedade em geral.
- 4- Neste contexto, o componente promoção da saúde é o mais estratégico. Ele trata da oferta de tecnologias e de conhecimentos para a condução dos animais e vegetais. Se as populações animais e vegetais estiverem bem instaladas (habitação no caso homem), com os requerimentos nutricionais atendidos (alimentação, no caso homem), ambiente saneado (água, lixo, dejetos, no caso homem) e as pessoas que cuidam desses animais e vegetais tiverem o treinamento correto, será possível gerenciar os fatores de risco ao potencial genético dessas populações consideradas. Isto nada mais é do que o uso adequado dos conhecimentos no processo de produção. Em outras palavras um **sistema de produção adequado**, que tenha sido planejado, desenhado e instalado por profissional habilitado e com fatores de produção que cumpram as normas de qualidade e os padrões de identidade. Na área da agricultura existe uma lei específica para cada insumo (sementes e mudas, fertilizantes, corretivos e inoculantes, defensivos agrícolas), cada serviço (aviação agrícola, mecanização, agronomia, técnico agrícola, trabalhador rural, entre outros) e para os equipamentos usados na agricultura. Além dessas leis específicas, que disciplinam a produção e o comércio, existem outras tantas de interesse difuso, que também têm que ser respeitadas por todos (acesso ao solo, meio ambiente, saúde do trabalhador, saúde pública, saúde dos animais, saúde das plantas, etc.). A Saúde atua em alguns campos dos agronegócios com leis específicas e em todos os campos com leis difusas.
- 5- As atividades do universo sanitário e fitossanitário são organizadas segundo princípios internacionais, a fim de garantir que os funcionários investidos neste campo de atuação tenham condições de trabalho protegidas em relação ao poder econômico e político do ambiente de atuação. Nesta situação: (I) a investidura no cargo se faz por concurso público; (II) O treinamento para investidura ocorre no

Ante ao exposto, a ASFAGRO tem o dever de alertar que o **PL 1293 de 2021 representa potencial perigo para saúde pública e para a segurança alimentar**, constituindo-se em evidente retrocesso, ante os avanços obtidos pelo agronegócio com o atual sistema de parceria MAPA/Setor privado. Saliente-se que o desempenho das atividades de fiscalização, inspeção e controle por parte do MAPA, na realidade, é mais de caráter didático e mais de auditoria preventiva, exigindo mais competência, status, objetividade e habilitação de seus encarregados.

Quando alertarmos sobre a possibilidade de danos ao sistema atual, estamos nos referindo a um complexo de procedimentos que têm respondido de forma expressiva aos anseios do governo e da sociedade, possibilitando a uma contínua superação de recordes de safra de grãos, aumentos expressivos na pauta de exportação de produtos oriundos do segmento agropecuário, tanto de forma quantitativa como qualitativa e que, somente no ano de 2021 participou com um saldo positivo na balança comercial brasileira no montante de U\$120,00 bilhões.

Assim, a **ASFAGRO vem por meio deste expediente recomendar o arquivamento do PL1293 de 2021**, salientando que esta providência é de grande precaução e utilidade, especialmente no que tange a saúde pública e a segurança alimentar, tratando-se, também, de medida de alta relevância a um país que detém liderança nos agronegócios no mundo.

Respeitosamente,


JOÃO BOSCO SIQUEIRA DA SILVA
Presidente da Asfagro